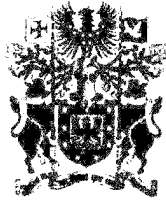


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



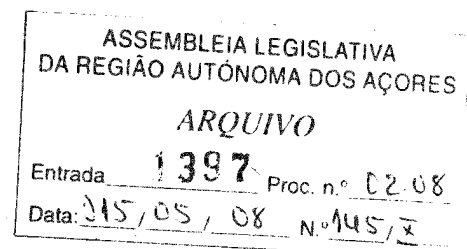
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 315/XII – APROVA O REGIME DE ACESSO  
E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUDITORIA DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO EM COGERAÇÃO  
OU DE PRODUÇÃO A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA  
RENOVÁVEIS

PONTA DELGADA  
MAIO DE 2015





---

**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 7 de maio de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 315/XII – Aprova o regime de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços de auditoria de instalações de produção em cogeração ou de produção a partir de fontes de energia renováveis.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



---

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

A presente Proposta de Lei visa – conforme artigo 1.º – aprovar os seguintes regimes:

“o regime de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços de auditoria de instalações de produção em cogeração, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, alterado pela Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º [Reg. DL 30/2015].” [cf. n.º 1]

“o regime de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços de auditoria de instalações de produção que, independentemente da tecnologia, utilizam fontes de energia renováveis (FER).” [cf. n.º 2]

Em concreto, a presente iniciativa pretende, essencialmente, materializar os seguintes objetivos:

Definir “o regime de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços de auditoria de estimativas de energia de aquecimento ou arrefecimento a partir de fontes renováveis, quando as instalações em causa recorram a tecnologia que dispensa a atuação dos auditores de instalações em cogeração” [cf. artigo 2.º];

Estabelecer o reconhecimento e registo dos técnicos auditores e empresas de auditoria [cf. artigos 3.º, 4.º e 6.º];

Consagrar deveres ético-profissionais [cf. artigo 5.º];

Definir as regras aplicáveis aos auditores [cf. artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º];

Estabelecer o quadro das contraordenações e taxas [cf. artigos 11.º, 12.º e 13.º]; e

Salvaguardar as competências das Regiões Autónomas [cf. artigo 14.º].

**Face ao exposto, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS PSD e CDS-PP e a abstenção do BE, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César